



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**REGISTRADO**

SOB Nº \_\_\_\_\_

LIVRO Lei Municipal

Nº 048 FLS. \_\_\_\_\_

DERRUBADAS 28/11/08

Marisa Besmin  
Assinatura

**TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ**  
**LEI MUNICIPAL Nº 764/2008**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas.*

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para as seguintes Entidades Associativas: **Clube de Mães Coração de Maria** da localidade de Barra do Cedro, e **Sociedade de Damas Independência** da localidade Esquina Colorada, todas do município de Derrubadas.

**Art. 2º** - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no Artigo anterior destinam-se, exclusivamente, ao ressarcimento de parte dos custos obtidos em face da realização da festa anual promovida em conjunto entre as sociedades, realizada no dia 21 de setembro de 2008.

**Art. 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para cada entidade.

§ 1º - A entidade beneficiada deverá realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios financeiros ora concedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

§ 2º - A não comprovação da aplicação do auxílio acarretará na devolução das quantias recebidas.

**Art. 4º** - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na rubrica específica do Departamento de Cultura.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

*Miro Mülbeier*  
**Miro Mülbeier**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**  
**Aos 28 de novembro de 2008**

*Helio Lampert*  
**Helio Lampert**  
**Sec. Mun. de Administração**